



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 111/09
Processo nº 18.323/09

“Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação de Engenharia de Botucatu - A.E.B.”.

Por este instrumento de convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, entidade de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF, sob número 46.634.101/0001-15, com sede a Praça Professor Pedro Torres nº. 100, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal João Cury Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.683.026 e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU - A.E.B., declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 1.876, de 28 de dezembro de 1972, com sede a Rua Prefeito Tonico de Barros nº. 612, neste ato, representada pelo seu presidente Engenheiro Vicente Silvio Ferraud, RG nº. 11.015.146, doravante denominada A.E.B., firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Convênio, a execução pela A.E.B., dos seguintes serviços:-

- a) Fiscalização quanto ao cumprimento de normas do Código de Obras (Lei Municipal nº. 2.482/85) e suas alterações em relação as obras que são executadas no Município.
- b) Levantamento físico de imóveis fiscalizados, situados no perímetro urbano, para atualização do Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. O cadastramento será realizado somente nas obras fiscalizadas e aquelas que são do conhecimento da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO.

2.1 - A A.E.B., desenvolverá atividades relativas aos serviços constantes da Cláusula Primeira acima, mediante as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:-

I - PREFEITURA

- a) Promover o repasse do recurso financeiro conforme cláusula quarta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 111/09
Processo nº 18.323/09

- b) Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços;
- c) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços, por sua Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas (relatório de atividades) deste Termo de Convênio, por sua Secretaria Municipal de Planejamento.

II - A.E.B.

- a) Observar fielmente as diretrizes, planos de trabalho, metas e objetivos pactuados com a PREFEITURA e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) Assegurar à PREFEITURA, as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle e a fiscalização dos objetivos e metas referentes ao presente Termo de Convênio;
- c) Constatada em campo a irregularidade, ou seja, o descumprimento às normas, acima indicadas no item "a" da Cláusula Primeira, comunicar imediatamente, por escrito, a PREFEITURA;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, no desenvolvimento do presente Termo de Convênio ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- e) Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo das atividades desenvolvidas no cumprimento dos objetos do presente Termo de Convênio;
- f) Para realização do objeto do presente Termo de Convênio, a A.E.B., manterá em campo para efetiva fiscalização, 04(quatro) agentes fiscais;
- g) Efetuar pagamentos de salários, encargos sociais, seguro de vida e ressarcimento de despesas de veículos dos Agentes de Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS.

- 4.1 - A PREFEITURA, para atendimento dos objetos do presente Termo de Convênio, repassará a A.E.B., a importância mensal de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais) referente as despesas e custas operacionais para execução dos objetivos do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1 - Os recursos financeiros, estipulados na Cláusula anterior não sofrerão alterações de valor durante a vigência deste Termo de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 111/09
Processo nº 18.323/09

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO.

- 6.1 - O controle e fiscalização da execução do presente Termo de Convênio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, através de seu secretário ou preposto designado e pela A.E.B., por seu presidente ou representante designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO.

- 7.1 - A A.E.B., compromete-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA, através deste Termo de Convênio, atualizados através de índice da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-
- a) Inexecução do objeto da avença;
 - b) Falta de apresentação do relatório de execução e apresentação de contas, no prazo exigido;
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

- 8.1 - Este Termo de Convênio terá a vigência pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

- 9.1 - O presente Termo de Convênio, além do seu prazo de vigência, poderá ser rescindido, por infração ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.
- 9.2 - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio deverá a A.E.B. apresentar à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos a PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

- 10.1 - Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimentos, bem como para suplementar se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 111/09
Processo nº 18.323/09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Pactuam ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo nos endereços dos partícipes.
- b) A PREFEITURA, não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

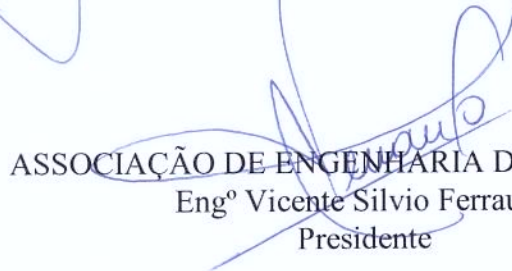
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução ou interposição deste Termo de Convênio.

E, por estarem de comum acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

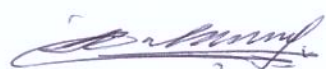
Botucatu, 11 de dezembro de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA DE BOTUCATU
Engº Vicente Silvio Ferraudo
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª


Engº Mário Pilan Júnior

2ª


Engº Nelson Silva Lara